

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13709.002228/91-65
Recurso n.º : 15.181
Matéria: : IRF - ANO: 1990
Recorrente : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. (SUCESSORA POR
INCORPORAÇÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA.)
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 1999
Acórdão n.º : 105-12.731

DECORRÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - Tratando-se de lançamentos reflexivos, a decisão proferida no lançamento matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA.)

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas (pelo contribuinte e pelo Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes) e no mérito, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



NILTON PÊSS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 1999

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º 13709.002228/91-65
Acórdão n.º :105-12.731

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more complex signature.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º 13709.002228/91-65

Acórdão n.º :105-12.731

Recurso n.º : 15.181

Recorrente : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. (sucessora por incorporação de
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA.)

RELATÓRIO

A recorrente acima identificada, inconformada com a decisão de primeiro grau proferida pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro - RJ, apresenta recurso voluntário a este colegiado.

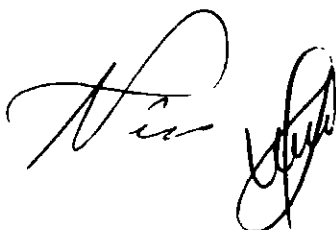
Trata-se de lançamento decorrente, apurada contra a mesma contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 13709.002226/91-30 (recurso n.º 116.562), desta Câmara.

A recorrente, em sua impugnação à exigência fiscal, faz anexar cópia da impugnação correspondente ao processo principal, por tratar-se de tributação reflexa, para decisão conjunta.

A autoridade julgadora de primeiro grau, em sua decisão de n.º 247/97 (fls. 71/72), considera o Lançamento Procedente em Parte, excluindo da base de cálculo da exigência, parcelas para ajustar ao decidido com referência ao processo principal.

Como recurso voluntário, faz anexar cópia do referente ao processo matriz.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 13709.002228/91-65
Acórdão n.º :105-12.731

VOTO

Conselheiro NILTON PÊSS, Relator

O recurso voluntário apresentado é tempestivo, merecendo ser conhecido.

O presente procedimento decorre do que foi instaurado contra a recorrente para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, também objeto de recurso, nesta Câmara.

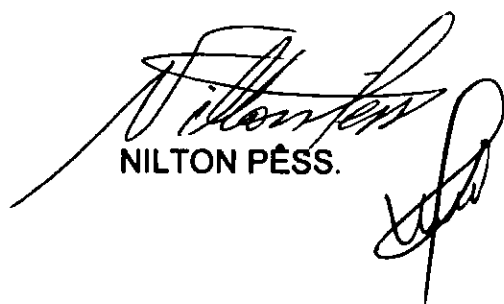
A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, através do Acórdão N.º 105-12.729, foi no sentido de DAR provimento ao recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorre no presente caso.

Pelo exposto, e para ajustar ao decidido no processo principal, voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, 24 de fevereiro de 1999.


NILTON PÊSS.